

ATO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

OBJETO: construção de uma escola de 16 (dezesseis) salas, com piscina semi olímpica e quadra poliesportiva descoberta

ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA 01-2019. ATO ANTERIOR À HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando a necessidade de adequação do projeto básico e executivo do objeto da Concorrência em referência.

Considerando, ainda, que a presente revogação antecedeu a homologação e adjudicação do certame, o que, por sua vez, afasta o contraditório e ampla defesa, conforme julgado abaixo do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO REVOGAÇÃO CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido.

(STJ - RMS: 23402 PR 2006/0271080-4, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 18/03/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/04/2008 – Grifo nosso)

DECIDE:

Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira/AL, CEP 57.935-000

CNPJ: 35.561.471/0001-53



Estado de Alagoas
Município de Paripueira

REVOGAR a CONCORRÊNCIA Nº 01/2019, pelos motivos acima
expostos.

DETERMINO a publicação desta revogação na imprensa oficial da
União e do Estado, bem como no sítio eletrônico www.paripueira.al.gov.br.

Paripueira/AL, 06 de novembro de 2019.

Haroldo Nascimento da Silva

Prefeito

Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira/AL, CEP 57.935-000

CNPJ: 35.561.471/0001-53